

**LEI Nº 831, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

***EMENDA:** Dispõe sobre a criação do Calendário Oficial de Eventos do Município de Jupi, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara **APROVOU e EU SACIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** – Fica criado o **Calendário Oficial de Eventos** do Município de Jupi, com o objetivo de organizar, promover e divulgar as principais atividades culturais, esportivas, sociais e festivas realizadas no município, sendo de competência da Prefeitura Municipal de Jupi a sua organização e execução.

**Art. 2º** – O Calendário Oficial de Eventos será elaborado pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer**, que ficará responsável pela definição, planejamento, e coordenação dos eventos, bem como pela divulgação do calendário.

**Art. 3º** – O calendário deverá incluir, mas não se limitar a festividades religiosas, culturais, esportivas e sociais, com a previsão de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à realização dos mesmos, sempre respeitando os critérios de relevância para a comunidade local.

**Art. 4º** – A elaboração do Calendário Oficial de Eventos deverá contar com a participação das entidades civis, culturais e sociais do município, garantindo que as sugestões da população sejam levadas em consideração na programação anual.

**Art. 5º** – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes deverá, ao final de cada ciclo anual, realizar uma avaliação da execução do calendário, considerando o impacto dos eventos para o município, e apresentar um relatório à Câmara Municipal com sugestões de melhorias e ajustes.





**Art. 6º** – A divulgação do Calendário Oficial de Eventos será feita por meio de diversos canais de comunicação, como redes sociais, rádios locais, cartazes e demais meios de comunicação disponíveis, visando garantir o acesso à informação a todos os cidadãos de Jupi.

**Art. 7º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 22 de abril de 2025.

**Rivanda Maria Freire Lima Teixeira**  
Prefeita

